São Paulo,30 de outubro de 2026

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET DIVIDEND YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ/ME n.º 09.087.483/0001-88

Prezado(a) Cotista,

Vimos por meio da presente, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175") e do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9° a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("ADMINISTRADOR"), que será realizada por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico) em 12 de novembro de 2026, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. A substituição do ADMINISTRADOR pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi , inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer as atividades de administração fiduciária por meio do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;

2. A adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:

a) retirada das menções ao ADMINISTRADOR, bem como seus meios de contato e endereço;

b) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;

c) alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;

d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:

(i) **ITAÚ UNIBANCO S.A**, sediado na Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, s/n, inscrito CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, escriturador da emissão e resgate de cotas;

(ii) Os serviços de Distribuição de Cotas serão prestados pelo Distribuidor contratado pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela Gestora, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;
; e

3. A adaptação do Regulamento do FUNDO ("Regulamento") ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as seguintes alterações:

a) Adequar o inteiro teor do regulamento do FUNDO ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

b) Alterar a Razão Social do FUNDO para **WESTERN ASSET DIVIDEND YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

c) Estabelecer que ficará eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo;

d) Estabelecer que o ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da CLASSE, assessores de investimentos;

e) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025, que alterou a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

f) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

g) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos de, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em BDR-Ações e BDR-ETF de Ações;

h) No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimentos de forma ilimitada em Fundo de Investimento;

i) Estabelecer que a Subclasse é beneficiada por acordos de remuneração com a devolução à Subclasse da totalidade das taxas cobradas pelas classes investidas geridas pelo Gestor, fazendo, portanto, com que a Taxa Global máxima seja igual à taxa cobrada;

j) Estabelecer que, a taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;

k) No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade de resgate compulsório;

l) Estabelecer que a conversão de cotas para pagamento de resgates ocorrerá em D+1 (útil) da sua solicitação, e o pagamento dos resgates ocorrerá em D+2 (úteis) da conversão da cota;

m) Conforme as condições previstas no Capítulo de Resgates, estabelecer que, nas hipóteses previstas na regulamentação, a Classe permite que o Gestor, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, sem necessidade de aprovação da assembleia especial de cotistas da Classe, possa cindir parcela do patrimônio da Classe, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada;

n) Estabelecer que, em dias em que não houver funcionamento da B3, a Subclasse terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações;

Fica ratificada a manutenção da **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA**., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.241/0001-41, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para exercer as atividades de gestão profissional da carteira do FUNDO, por meio do Ato Declaratório nº 8.561, de 22 de novembro de 2005 ("GESTORA").

A transferência e consolidação do regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima mencionadas, passará a vigorar conforme anexo a ata, **a partir do fechamento de 14 de dezembro de 2026 ("Data de Transferência").**

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br ou e enviada por V.Sa no máximo até o dia **10 de novembro de 2026,** para o endereço de e-mail indicado pelo seu Distribuidor (cotista por conta e ordem), ou para o endereço de e-mail atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com cópia para notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com caso seja cotista direto.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima, o ADMINISTRADOR informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, e-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br. Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em Administração de Fundos de Gestores Externos - BNP Paribas Brazil

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

ADMINISTRADOR

Ao
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("Administrador")
atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET DIVIDEND YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME n.º 09.087.483/0001-88
Deliberação:

1. A substituição do ADMINISTRADOR pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi , inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.418.140/0001-31, o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer as atividades de administração fiduciária por meio do Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;

☐ Aprovar/permitir ☐ Não aprovar / não permitir ☐ Se abster
Ressalva ou comentário ou justificativa:

2. A adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:

e) retirada das menções ao ADMINISTRADOR, bem como seus meios de contato e endereço;

f) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;

g) alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;

d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:

(i) **ITAÚ UNIBANCO S.A**, sediado na Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, s/n, inscrito CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários, escriturador da emissão e resgate de cotas;

(ii) Os serviços de Distribuição de Cotas serão prestados pelo Distribuidor contratado pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela Gestora, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

; e

a) Adequar o inteiro teor do regulamento do FUNDO ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;

b) Alterar a Razão Social do FUNDO para **WESTERN ASSET DIVIDEND YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

c) Estabelecer que ficará eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo;

d) Estabelecer que o ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da CLASSE, assessores de investimentos;

e) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025, que alterou a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

f) Adequar o Fundo à Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que revogou a Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;

g) No Complemento I, no Quadro de Limites por Ativo, permitir investimentos de, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em BDR-Ações e BDR-ETF de Ações;

h) No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimentos de forma ilimitada em Fundo de Investimento;

i) Estabelecer que a Subclasse é beneficiada por acordos de remuneração com a devolução à Subclasse da totalidade das taxas cobradas pelas classes investidas geridas pelo Gestor, fazendo, portanto, com que a Taxa Global máxima seja igual à taxa cobrada;

j) Estabelecer que, a taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;

k) No Capítulo de Resgates, excluir a possibilidade de resgate compulsório;

l) Estabelecer que a conversão de cotas para pagamento de resgates ocorrerá em D+1 (útil) da sua solicitação, e o pagamento dos resgates ocorrerá em D+2 (úteis) da conversão da cota;

m) Conforme as condições previstas no Capítulo de Resgates, estabelecer que, nas hipóteses previstas na regulamentação, a Classe permite que o Gestor, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, sem necessidade de aprovação da assembleia especial de cotistas da Classe,

possa cindir parcela do patrimônio da Classe, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada;

n) Estabelecer que, em dias em que não houver funcionamento da B3, a Subclasse terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações;

☐ Aprovar/permitir ☐ Não aprovar / não permitir ☐ Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

Fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato;

Os Cotistas aprovam e confirmam que o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento; e

Foi aprovado e ratificado pelos Cotistas, por meio da presente, todos os atos e operações executados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, na condição de administrador fiduciário e gestor da carteira do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

Declaro estar ciente que, caso aprovada as alterações acima descritas a transferência, alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, passará a vigorar a partir do fechamento de **14 de dezembro de 2026 ("Data de Transferência").**

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do ADMINISTRADOR pelo NOVO ADMINISTRADOR, os cotistas tomam ciência e concordam que:

(i) O ADMINISTRADOR poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o NOVO ADMINISTRADOR, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o NOVO assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o ADMINISTRADOR de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo NOVO ADMINISTRADOR;

(ii) O ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, e o NOVO ADMINISTRADOR, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por

autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (*)
Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada**:**
_____**(*)**
Código do cotista: _____**(*)**
Nome do Cotista:_____
CPF: _____
e-mail do Cotista:_____

Assinatura